0

Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.819/97 -

"Altera dispositivos da Lei nº 1074/71 (Código de Posturas do Município)"...

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1°) - Fica criado o Parágrafo Único no Artigo 146, da Lei nº 1.074, de 10 de setembro de 1.971,com a seguinte redação:

"Artigo 146) -

Parágrafo Único) - Observado o disposto nos incisos desse Artigo, a "licença", "alvará" ou "habilitação" para exploração de areia nos cursos d'água, somente será fornecida mediante a exigência da prévia Licença de Autorização e de Funcionamento-expedida pela CETESB nos termos do Artigo 6º da Lei nº 997, de 31 de maio de 1.976, observado o mesmo prazo concedido pelo órgão - estadual".

Artigo 2°) - O Artigo 147 da Lei nº 1.074, de 10 desetembro de 1.971, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 147) - Na infração de qualquer artigo deste - Capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de cem - (100) UFIRs, além da responsabilidade civil ou criminal que couber".

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de maio de 1.997.

- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

MARIA CÉLIA ZERO -

Resp/Secretaria Municipal de Administração.